

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01583

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



PORTARIA Nº 0281/2019-GP

DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Designa servidor(a) para função gratificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Cíveis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a SUBINSPETORA - GCM – 05 LUCILENE MARIA G. DOS SANTOS, para exercer a função gratificada de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, símbolo FCGCM-02, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município.

PORTARIA Nº 0282/2019-GP

DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Designa servidor(a) para função gratificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Cíveis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o INSPETOR - GCM – 07 JAIRO DE CARVALHO LIMA, para exercer a função gratificada de Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal, símbolo FCGCM-03, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município.

PORTARIA Nº 0283/2019-GP

DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Designa servidor(a) para função gratificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Cíveis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a INSPETORA - GCM – 05 ALEXSANDRA DA SILVA NONATO, para exercer a função gratificada de Inspetora Chefe da Guarda Civil Municipal, símbolo FCGCM-03, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município.

PORTARIA Nº 0284/2019-GP

DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Designa servidor(a) para função gratificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Cíveis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o GCM - CLASSE ESPECIAL ELOI OLIVEIRA CARVALHO JUNIOR, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico da Guarda Civil Municipal, símbolo FCGCM-05, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município.

PORTARIA Nº 0285/2019-GP

DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Designa servidor(a) para função gratificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Cíveis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o SUBINSPETOR - GCM – 02 JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, para exercer a função gratificada de Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal, símbolo FCGCM-03, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município.

PORTARIA Nº 0286/2019-GP

DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Designa servidor(a) para função gratificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Cíveis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o SUBINSPETOR - GCM – 07 ELVIS OLIVEIRA LEMOS, para exercer a função gratificada de Diretor de Ensino da Guarda Civil Municipal, símbolo FCGCM-03, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município.

PORTARIA Nº 0287/2019-GP

DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Designa servidor(a) para função gratificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Cíveis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2019.04.30 20:33:15 -03'00'



Art. 1º. DESIGNAR, a GCM - CLASSE ESPECIAL **FERNANDA BEATRYZ S. RODRIGUES**, para exercer a função gratificada de Assessora Técnica da Guarda Civil Municipal, símbolo FCGCM-05, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município.

PORTARIA Nº 0288/2019-GP

DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Designa servidor(a) para função gratificada.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Cíveis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o GCM - CLASSE ESPECIAL **TENNYSON RODRIGUES DE S. JUNIOR**, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor da Guarda Civil Municipal, símbolo FCGCM-04, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município.

PORTARIA Nº 0289/2019-GP

DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Designa servidor(a) para função gratificada.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Cíveis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a GCM - CLASSE ESPECIAL **SHISDAIANNE ALVES PEREIRA**, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor da Guarda Civil Municipal, símbolo FCGCM-04, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município.

PORTARIA Nº 0290/2019-GP

DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Designa servidor(a) para função gratificada.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Complementar Municipal nº 036/2016 (Estatuto dos Guardas Cíveis Municipais de Timon),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o SUBINSPECTOR - GCM – 01 **REJANE ALMEIDA DA SILVA**, para exercer a função gratificada de Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal, símbolo FCGCM-03, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município.

PORTARIA Nº 0291/2019-GP

DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DANILO MENEZES CAVALCANTE**, do cargo em comissão de Controlador Executivo, símbolo DNS-1, da Controladoria Geral do Município.

PORTARIA Nº 0292/2019-GP

DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

EXTRATO DE ATA PARCIAL SRP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019 – SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019. PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 001/2019. FINALIDADE/OBJETO: Registro de preços de equipamentos hidráulicos submersos (motores e bombas de água), visando aquisições/contratações futuras. Data da Sessão: 09/04/2019. Adjudicação: 15/04/2019. Homologação: 26/04/2019. Assinatura da ARP: 29/04/2019. Validade da Ata: 12 meses, a partir da publicação de seu extrato. PREGOEIRO: Franklin de Oliveira Sousa. CPF nº 305.285.933-15.

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS BRINGEL FILHO**, do cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DNS-1, da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação – ATI, deste Município.

SAAE

PORTARIA Nº 03/2019-GP

Timon-MA, 15 de Abril 2019

Concessão de Gratificação por Tempo de Serviço

A PRESIDENTE INTERINA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892/13.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir de 13 de Abril 2019, Gratificação por Tempo de Serviço, referente à Quinquênio de 2015 a 2019 aos Servidores abaixo discriminados:

Adão Pereira da Silva – Mat-184057-1
Elieide da Silva Sousa – Mat-184081-1
Francisca Maria de Lima – Mat – 184065-1
Francisco Edson R. Cavalcante – Mat- 184022-1
Gildomar Martins de Sousa - Mat- 184049-1
Henrique de Souto Barbosa – Mat- 183999-1
Iricelma dos Santos Sousa - Mat- 184103-1
José Pedro Lima de Oliveira – Mat- 183980-1
Josenilson da Silva Gomes – Mat- 183964-1
Luiz Carlos da Cruz Veloso – Mat- 184090-1
Maria do Socorro Farias da Silva –Mat – 918403-1
Raimundo Gomes Vilarindo Neto – Mat – 183972-1
Roseana Veloso da Silva Costa – Mat- 184073-1
Romulo Bruno Sousa Silva – Mat – 184014-1

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPETIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

INTERESSADO: Município de Timon/MA – Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer – SEMEJ.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço.

OBJETO: Registro de preços para serviço técnico especializado em arbitragem esportiva para atender as demandas da SEMEJ do Município de Timon/MA.

DATA DA SESSÃO: 14/05/2019, às 09h00min, na sala da Licitação da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon/MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, Sediada no Prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon/MA. Endereço Digital licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: **Neryson Francisco Pereira da Silva**.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0110/2019/SEMS.

FAVORECIDO: JOSÉ NILTON DE SOUSA NEPUNUCENA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA

PERÍODO: 29 a 30 de abril de 2019. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 370,00

FINALIDADE: Tratar de assuntos diversos desta Secretaria Municipal de Saúde junto à FEME.

PORTARIA Nº 0111/2019/SEMS.

FAVORECIDO: JOSÉ NILTON DE SOUSA NEPUNUCENA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA

PERÍODO: 02 a 03 de Maio de 2019. QTDA: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 370,00

FINALIDADE: Tratar de assuntos diversos desta Secretaria Municipal de Saúde junto à SUVISA.



(Motores Hidráulicos Submersos)						
Lote 01						
Empresa Vencedora: L. G. PIEROTE COMÉRCIO DE BOMBAS E VÁLVULAS LTDA						
CNPJ nº 27.521.074/0001-20						
Item	Discriminação dos Produtos	Und.	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Marca
01	Motor monofásico, submerso, 220V, 01 CV, refrigerado a óleo.	und	20	1.000,00	20.000,00	KSB
02	Motor monofásico, submerso, 220V, 1,5 CV, refrigerado a óleo.	und	40	1.000,00	44.000,00	KSB
03	Motor monofásico, submerso, 220V, 02 CV refrigerado a óleo.	und	40	1.600,00	64.000,00	KSB
04	Motor monofásico, submerso, 220V, 2,5 CV refrigerado a óleo.	und	20	1.900,00	38.000,00	KSB
05	Motor monofásico, submerso, 220V, 03 CV refrigerado a óleo.	und	20	1.900,00	38.000,00	KSB
06	Motor trifásico, submerso, 380V, 1,5 CV, refrigerado a óleo.	und	15	1.150,00	17.250,00	KSB
07	Motor trifásico, submerso, 380V, 02 CV, refrigerado a óleo.	und	20	1.200,00	24.000,00	KSB
08	Motor trifásico, submerso, 380V, 2,5 CV, refrigerado a óleo.	und	20	1.650,00	33.000,00	KSB
09	Motor trifásico, submerso, 380V, 03 CV, refrigerado a óleo.	und	25	1.650,00	41.250,00	KSB
Total Geral do Lote: R\$ 319.500,00 (trezentos e dezenove mil e quinhentos reais)						
(Bombeadores Hidráulicos Submersos)						
Lote 02						
Empresa Vencedora: A. SAMPAIO E CIA LTDA						
CNPJ nº 06.839.369/0001-79						
Item	Discriminação dos Produtos	Und.	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Marca
01	Bombeador submerso, vazão: 6m³/h, c/ am: 44mca, vazão: 2m³/h, c/ am: 86mca.	und	40	668,75	26.750,00	Ebara 4BPS5-10
02	Bombeador submerso, vazão: 6m³/h, c/ am: 32mca, vazão: 2m³/h, c/ am: 65mca.	und	40	669,74	26.789,60	Ebara 4BPS5-08
03	Bombeador submerso, vazão: 3,6m³/h, c/ am: 52mca, vazão: 2m³/h, c/ am: 100mca.	und	40	817,25	32.690,00	Ebara 4BPS3F-11
04	Bombeador submerso, vazão: 2,4m³/h, com altura manométrica de 120mca.	und	40	737,52	29.500,80	Altri 4AT4-07
05	Bombeador submerso, vazão: 5m³/h, c/ am: 76mca, vazão: 3m³/h, c/ am: 100mca.	und	40	867,08	34.683,20	Ebara 4BPS5-12
06	Bombeador submerso, vazão: 3,6m³/h, c/ am: 28mca, vazão: 2m³/h, c/ am: 20mca.	und	40	543,17	21.726,80	Ebara 4BPS3F-7
07	Bombeador submerso, vazão: 4,7m³/h, c/ am: 35mca, vazão: 2m³/h, c/ am: 78mca.	und	40	766,47	30.658,80	Altri 4AT4-09
08	Bombeador submerso, vazão: 3,6m³/h, c/ am: 41mca, vazão: 1,5m³/h, c/ am: 76mca.	und	40	787,35	31.494,00	Ebara 4BPS3F-9
09	Bombeador submerso, vazão: 6,5m³/h, c/ am: 40mca, vazão: 2m³/h, c/ am: 96mca.	und	40	807,29	32.291,60	Ebara 4BPS5-11
10	Bombeador submerso, vazão: 10m³/h, c/ am: 56mca, vazão: 5m³/h, c/ am: 80mca.	und	40	1.205,96	48.238,40	Ebara 4BPS8-11
11	Bombeador submerso, vazão: 10m³/h, c/ am: 40mca, vazão: 5m³/h, c/ am: 59mca.	und	40	1.105,30	44.212,00	Ebara 4BPS8-08
12	Bombeador submerso, vazão: 10m³/h, c/ am: 24mca, vazão: 5m³/h, c/ am: 36mca.	und	40	986,69	39.467,60	Ebara 4BPS8-06
13	Bombeador submerso, vazão: 2m³/h, c/ ama: 142 mca.	und	40	978,72	39.148,80	Ebara 4BPS3F-19
14	Bombeador submerso, vazão: 5m³/h, c/ am: 85mca, vazão: 3m³/h, c/ am: 120mca.	und	40	929,88	37.195,20	Ebara 4BPS5-14
15	Bombeador submerso, vazão: 3,6m³/h, com altura manométrica de 100mca.	und	40	841,18	33.647,20	Altri 4AT4-15
16	Bombeador submerso, vazão: 3m³/h, com altura manométrica de 80mca.	und	40	846,16	33.846,40	Ebara 4BPS5-10
17	Bombeador submerso, vazão: 10m³/h, com altura manométrica de 45 mca.	und	40	1.195,00	47.800,00	Ebara 4BPS10-8
18	Bombeador submerso, vazão: 4,7m³/h, c/ am: 35mca, vazão: 2m³/h, c/ am: 72mca.	und	40	1.046,49	41.859,60	Ebara 4BPS5-14
Total Geral do Lote: R\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais)						

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 1 – Os itens em registro terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.
- 2 - A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições, considerando para efeito de liberação.
- 3 - A Ata de Registro de Preços – ARP nº. 001/2019, integra este Extrato Parcial como se nele transcrita para todos os efeitos no teor contido no Pregão Presencial nº 001/2019 – SRP.
- 4 - O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.
- 5 - A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente.
- 6 - É facultado o uso desta ata sob forma de carona dentro da limitação prevista, considerando a limitação máxima definida em Termo de Referência.

Timon – MA, 29 de abril de 2019.

Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE

Franklin de Oliveira Sousa
Setor de Processos - Órgão Gerenciador



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (CMDCA) DE TIMON-MA**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2019**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE TIMON-MA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, da Lei Municipal nº. 966, de 26 de maio de 1992, alterada pelas Leis nº 1.251, de 31 de dezembro de 2002, e lei nº 1.820 de 20 de dezembro de 2012, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2019**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº. 966/92, alterada pelas Leis nº 1.251/02 e nº 1.820/12 e Resolução nº 02/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timon-MA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público do Estado do Maranhão, comarca de Timon;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº. 966/92, alterada pelas Leis nº 1.251/02 e nº 1.820/12;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares I e II do Município de Timon visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, em cada conselho e nos dois colegiados, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas¹

¹ Conforme Resolução n. 170/2014, do CONANDA.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 21, da Lei Municipal nº. 966/92, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse;
- c)** Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos e na área de abrangência do respectivo Conselho há pelo menos 01 (um) ano;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g)** Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de, no mínimo 1 (um) ano no atendimento a crianças e adolescentes, com comprovação de atuação profissional ou voluntária, através de atestado por documento oficial (declaração e/ou certificado) que confirme a modalidade de trabalho realizado nas entidades da Sociedade Civil e/ou nas instituições públicas de atendimento direto ou Defesa e Proteção dos direitos da criança e do adolescente. A atuação voluntária também será aceita pelo mesmo período ou maior, ficando tanto a profissional ou a voluntária de ser comprovada durante o processo eleitoral pelo CMDCA.
- h)** Comprovação de conclusão do Ensino Médio;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 12, do Regimento Interno do Conselho Tutelar, em conformidade previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.194/00 – CT, com jornada de 40h semanais de trabalho, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 1.954,46 (um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, estadual ou federal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

c) Deve ser apresentado documento de afastamento temporário da função exercida como servidor das esferas municipal, estadual ou federal.

4.4 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o funcionário contratado ou que ocupa cargo comissionado deve apresentar documentação referente a demissão ou exoneração do cargo em exercício, respectivamente.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2020;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, composta pelos seguintes membros, a saber:

- a)** três (3) representantes do poder público;
- b)** três (3) representantes da sociedade civil.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
 - b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público do Estado do Maranhão, comarca de Timon, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timon, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio

equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento de inscrição em formulário impresso (anexo 3), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timon-MA, localizada na Rua Miguel Simão, nº 815, nesta cidade, das 08h às 13h, entre os dias 02 de maio de 2019 e 31 de maio de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento oficial com foto;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais, no âmbito estadual e federal, que comprovem não ter sido condenado, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Certidão do cartório distribuidor criminal, para comprovar distribuição de processos criminais da Comarca de Timon;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- h) Comprovação de conclusão do Ensino Médio, por meio de diploma ou certidão;
- f) Comprovante de experiência ou especialização na área da criança e adolescente de, no mínimo 1 (um) ano no atendimento a crianças e adolescentes, com atuação profissional ou voluntária, através de atestado por documento oficial (declaração e/ou certificado) que confirme a modalidade de trabalho realizado nas entidades da Sociedade Civil e/ou nas instituições públicas de atendimento direto ou Defesa e Proteção dos direitos da criança e do adolescente (dentre outras exigências estabelecidas na Resolução nº170, de 10 de dezembro de 2014, art.12, §2º, do CONANDA).
- g) Comprovante de residência na área de abrangência² do respectivo Conselho Tutelar, em que o candidato residir há pelo menos 01 (um) ano;
- 8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

² Anexo 2- Regiões administrativas dos Conselhos Tutelares I e II (área de abrangência)

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 08 (oito) dias, de 01 a 08 de junho de 2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Casa dos Conselhos, e esta relação será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no dia 10 de junho de 2019, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 15 a 19 de junho de 2019, começando, a partir de então, a correr o prazo de 19 a 24 de junho de 2019 para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 25 a 28 de junho de 2019, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 a 03 de julho de 2019, contados da data da publicação do edital referido no item anterior³;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

³ A Comissão Especial apresentará o formulário de apresentação do recurso no dia 10 de junho de 2019.

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizada manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.13. Será publicada, a posteriori, resolução que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares I e II e sobre o procedimento de sua apuração.

12. DA CAPACITAÇÃO

12.1. Esta etapa consiste na capacitação candidatos habilitados sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmada através da lista de presença, sob pena da sua eliminação;

12.2. A comissão divulgará nos dias 04 de julho de 2019 o local e a hora da realização da capacitação;

12.3. A capacitação obrigatória acontecerá nos dias 11 e 12 de julho de 2019 e terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes;



12.4. A carga horária da capacitação será de 16(dezesseis) horas a ser realizada em 02 (dois) dias, com emissão de certificado pelo CMDCA;

13. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

13.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 21 de julho de 2019, de 08:00 às 12:00 horas, na Escola Municipal Nazaré Rodrigues, localizada na Rua Jamil de Miranda Gedeon, s/n, Parque Piauí, Timon-MA.

a) Composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma e apenas uma delas correta;

b) Sem consulta e seu conteúdo abordará questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

c) Serão considerados habilitados para as fases seguintes os inscritos que obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

13.2. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de uma (01) hora, do horário local, fixado para o início, munido de caneta esferográfica preta, do comprovante de inscrição e de documento de identidade, sem os quais não poderá prestar prova.

13.3 A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, no momento do lacre dos envelopes, na presença dos candidatos.

13.4. O candidato deverá assinalar suas respostas na Folha de Respostas, que lhe será entregue no decorrer da prova.

13.5. Somente serão permitidos assinalamentos na Folha de Respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.

13.6. Na correção da Folha de Respostas, será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco.

13.7. Sob nenhuma hipótese haverá a substituição da Folha de Respostas.

13.8. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos. Art. 30. A prova escrita tem caráter eliminatório e classificatório, cujo objetivo é avaliar o conhecimento dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

a) É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de prova e endereço, bem como o comparecimento no horário determinado.

b) No ato do ingresso do(a) candidato(a) na sala, será adotado o procedimento da sua identificação civil, mediante verificação do documento de identidade apresentado.

c) A Prova terá duração de 04 (quatro) horas corridas e em hipótese alguma será realizada fora do local e horário determinado.

d) O(a) candidato(a) poderá retirar-se do local de prova somente a partir dos 60 (sessenta) minutos após o início das provas e não poderá levar consigo o caderno de provas.

13.9. Serão considerados documentos de identidade: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Corpos de Bombeiros Militares; e Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo novo com foto e dentro do prazo de validade).

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que não apresentar qualquer um dos documentos constantes no **13.9** estará automaticamente eliminado do certame.

13.10. Não serão aceitos como documento de identidade: Certidões de Nascimento, Títulos Eleitorais, Carteiras de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, também não será aceita cópia do documento de identidade ainda que autenticada bem como protocolo dos mesmos.

13.11. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a) de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o Registro/Boletim da Ocorrência, bem como outro documento oficial que o (a) identifique e poderá ser submetido à identificação especial.

13.12. Não será permitida durante a realização da prova a comunicação entre os(as) candidatos(as), nem a utilização da legislação, livros, anotações, material didático, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, bem como portar: boné, chapéu, armas (branca ou de fogo) ou aparelhos eletroeletrônicos (celulares, smartphones, etc), sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. O CMDCA não se responsabilizará pela guarda dos objetos ou equipamento eletrônicos dos(as) candidatos(as) no dia da prova.

13.13. O cartão de resposta deverá ser preenchido observando as seguintes normas: I - não amassar e/ou dobrar a Folha Resposta; II - ter a máxima atenção para não cometer rasuras; III - não tentar apagar uma questão já marcada, nem com borracha ou corretivo, o que acarretará a nulidade da questão; IV - cada questão possui apenas uma resposta a ser assinalada; V - não será disponibilizada outra Folha Resposta por falha do Candidato.

13.14. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha Resposta das questões objetivas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com a Folha Resposta, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

13.15. Caso não se obtenha, no mínimo, 20 (vinte) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

13.16. Havendo empate no 20º lugar serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

13.17. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias- 22 e 23 de julho de 2019- para a Comissão Especial Eleitoral.

13.18. O(a) candidato(a) que não comparecer à prova estará automaticamente eliminado do pleito.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR I e II:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar I e II do Município de Timon realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA.

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas ou de lonas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar I e II;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados de cada Conselho Tutelar I e II, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar I e II, e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;



17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, de cada Conselho Tutelar I e II, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Timon - MA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede dos Conselhos Tutelares I e II, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Timon-MA;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 966/1992;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Timon-MA, 30 de abril de 2019.

Violêta Maria da Silva Nolêto

Violêta Maria da Silva Nolêto
Presidente do CMDCA

ANEXO 1

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR I E II DE TIMON-MA

Data	Etapas
30/04/2019	Publicação do Edital
02/05/2019 a 31/05/2019	Prazo para inscrições
01/06/2019 a 08/06/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela Comissão Especial Eleitoral(CEE).
10/06/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
10/06/2019 a 15/06/2019	Prazo para impugnação proposto por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios.
15/06/2019 e 19/06/2019	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa
19/06/2019 a 24/06/2019	Apresentação da defesa interposta pelos candidatos
24/06/2019 a 28/06/2019	Análise e decisão dos pedidos de impugnação dos recursos junto ao CMDCA.
28/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.

01/07/2019 a 03/07/2019	Prazo para interposição de recursos
04/07 e 05 /2019	Análise e decisão dos recursos
11 e 12/07/2019	Capacitação de caráter eliminatório
21/07/2019 - Domingo	Prova de caráter eliminatório.
22 e 23/07/2019	Interposição de recursos
26/07/2019	Publicação dos candidatos habilitados
31/07/2019	Reunião para firmar compromisso com os candidatos sobre as vedações da campanha
1º Domingo de outubro 06/10/2019	Eleição das 08:00 as 17:00hs
07/10/2019	Divulgação do Resultado da eleição
10 de janeiro de 2020	Posse dos conselheiros

ANEXO 2 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS CONSELHOS TUTELARES I E II

Regiões Administrativas - ZONA URBANA	
LOCALIZAÇÃO	BAIRROS DE ABRANGÊNCIA
CONSELHO TUTELAR I (Região Administrativa I)	NOVO TEMPO
	BREJO
	BOA VISTA
	BELA VISTA
	PARQUE SÃO FRANCISCO I E II
	PARQUE UNIÃO
	CONJUNTO PALESTINA
	VILA PARNAIBA
	VILA ESPLANADA
	MARIMAR
	JOAQUIM PEDREIRA
	FLORES
	CONJUNTO VENÂNCIO LULA
	CENTRO OPERARIO
	VILA JOÃO REIS
	PARQUE PIAUI
	CENTRO
	SÃO BENEDITO
	MULTIRÃO
CONSELHO TUTELAR II (Região Administrativa II)	VILA NAGELICA
	VILA OSMAR
	MULTIRÃO
	PADRE DELFINO
	JÚLIA ALMEIDA
	NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
	PARQUE ALIANÇA
	SÃO MARCOS
	PEDRO PATRICIO
	VILA MONTEIRO
	PLANALTO FORMOSA
	FORMOSA
	SANTO ANTÔNIO
	MANGUEIRA
	MATEUZINHO
	CIDADE NOVA
	CAJUEIRO
	PARQUE ALVORADA
	VILA BANDEIRANTE
	VILA DO BEC
	PLANALTO BOA ESPERANÇA
	JOIA
	SUCESSÃO



Regiões Administrativas – ZONA RURAL

LOCALIZAÇÃO	LOCALIDADES DE ABRANGÊNCIA
CONSELHO TUTELAR I (Região Administrativa I)	São José dos Cacetes, São Gonçalo, Mata Pasto, Fazenda Tamanduá, Laranjeiras, Barra das Pombas, Boa Vista, Fazenda Buritizinho, Copacabana, Santa Amélia, São Cristóvão, Piranhas, Cortes, Santa Maria, Itaguará, Camaúba de Pedra, Campo Grande, São Miguel, Açude, Pinto, Cabeceira da Inhuma, São Francisco, Barroca Funda, Encarnadinho, Mundo Novo III, Barreiro Branco, Caiçara, Maracujá de Baixo, Maracujá de Cima, Banco de Areia, Cajazeiras, Nazi, Cabeceira da Bacaba, São José dos Perdidos, Irajá, Saco, Bambu, Itaguará, Água Limpa, Roncador, 89, Novo Horizonte, Bacuri II, Bem Posta, Tapera II, Saco I, Mundo Novo dos Pretos, Santa Luzia, Lagoa Grande, Buriú Cortado, Bacaba, Carretel.
CONSELHO TUTELAR II (Região Administrativa II)	Sangradouro, Tiúbas, Castelo, Castanhas, Ponte, Jacaré, Mocambinho, Camaubinha, Gameleira II, São Lourenço, Barracas, Cruzeiro, Mundo Novo, Monteiro, Bandeira, Pajeú, Porção do Zeca Batista, Bonitinho, Gameleira IV, Cabeceira do Veríssimo, Miguel, Mangabeira, Ladeira, Boi Manso, Fazenda Nova, Cão-Açu, Humaitá, Coheb, Buriú do Bianor, Brejo do Pascoal, Humaitá I, Povoado Caralbas, Gameleira, Santana, Barra da Gameleira, Fazenda Vertente, Bom Jardim, Brejo, Palestina, Fazendinha, São Benedito, Buriú do Meio, Paiol, Pote, Fazenda Mariana, Carvão Varjota, Barra do Garapa, São João dos Marrocos, Zumbi

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Timon – MA.

Eu _____, conhecido (a) como (apelido) _____, identidade n.º _____, expedida _____, CPF: _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, residente _____ e domiciliado _____, n.º _____, complemento _____, bairro _____, Tels. (fixo) _____ (celular) _____, na cidade de Timon - MA, e-mail _____, venho requerer a Vossa

Senhoria que se digne conceder minha inscrição como candidato (a) à Conselheiro (a) Tutelar no Município de Timon – MA, na forma da Lei Federal 8069/90, combinado com a Lei Municipal nº 966/92 e alterada pela Lei nº 1820/2012 e Edital 001/2019 – CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- () cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- () título de eleitor;
- () comprovante de quitação eleitoral;
- () comprovação de residência;
- () declaração, que comprove atuação profissional ou voluntária, da experiência na defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, há no mínimo dois anos;
- () diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente;
- () bons antecedentes criminais comprovados por certidões do cartório distribuidor, civil e criminal da comarca de () Timon – MA e () pela Justiça Federal;

Timon – MA, ... de de 2019.

Assinatura do Requerente

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE CONSELHEIROS TUTELARES.

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

Serviço Financeiro (Abril/2019)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	998,00
TAXA SELIC (%).....	6,50
TJLP (% ao mês).....	0,5858
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000